



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0265, outorga a presente

## Renovação Licença de Operação Nº 52/2023

em favor de CONTERP SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 04.487.080/0001-02, sediado na Rua Da Estação, Rodovia Br 101, Zona Rural, Maruim, SE, CEP 49.770-000, **para a atividade base operacional para manutenção e recuperação de equipamentos diversos e de sondas de produção onshore/offshore e veículos de apoio, localizada no endereço reportado anteriormente, com coordenadas geográficas UTM WGS84: 670960 mE / 8754798 mS (ZONA 24L).**

### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:07:27 do dia 26/09/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 26/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<9670aad5d4ed91b8addb22f2208d86ca>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 52/2023

Código: 9670aad5d4ed91b8adb22f2208d86ca

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa está autorizada a realizar armazenamento temporário de Resíduos Classe I (Perigosos) e Classe II (Recicláveis) gerados nas suas atividades.
3. A empresa deverá encaminhar trimestralmente à Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (Classe I) realizado por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
4. A empresa deverá encaminhar semestralmente à Adema, os manifestos de transporte dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa deverá apresentar quando do requerimento de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos (atualizados):
  - Atestado de Regularização do Corpo de Bombeiros Militar;
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
  - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
  - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante de destinação dos Resíduos Perigosos classe I para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário e destinação realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
6. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
7. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
8. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
9. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
10. O sistema constituído de caixa de gordura, tanque séptico e caixa de acúmulo, deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. No momento em que a área onde está instalado o empreendimento em referência for servida de rede de coleta e tratamento de esgoto a respectiva ligação deverá ser imediatamente realizada. Devendo ainda desativar o antigo sistema com respectiva limpeza a ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 52/2023

Código: 9670aad5d4ed91b8addb22f2208d86ca

## Condicionantes

---

13. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
14. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
17. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
18. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser coletados e destinados para empresas devidamente licenciadas.
22. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
23. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para atualização da Licença Ambiental.